



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 9 DE JUNHO DE 2005

Faculta jurisdição excepcional à Rio Negro/PR e à Porto União/SC no âmbito das ações de competência dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o artigo nº 20 da Lei nº 10.259/2001, e o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 06/06/05, bem como o constante nos autos do Processo Administrativo nº 05.00.0009-3, resolve:

Art. 1º Facultar jurisdição excepcional à Rio Negro/PR e à Porto União/SC junto às Subseções de Mafra (SC) e de União da Vitória (PR), respectivamente, sem prejuízo à jurisdição ordinária.

§ 1º A jurisdição excepcional referida no *caput* abrange, tão-somente, as ações de competência dos Juizados Especiais Federais - causas até o valor de sessenta salários mínimos e crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

§ 2º A faculdade objeto desta resolução compreende única e exclusivamente os municípios referidos, excluídos os demais seja qual for a localização geográfica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Presidente